

ANEXO XV**PROTOCOLO PARA SUBSTITUIÇÃO ADICIONAL E PERMANENTE POR CONCUSSÃO****Artigo 1.º****Objeto**

O presente protocolo define em que termos e condições uma sociedade desportiva pode recorrer, durante um jogo, a uma substituição adicional e permanente de um jogador por concussão.

Artigo 2.º**Concussão cerebral**

A concussão cerebral é uma perturbação cerebral transitória decorrente de um traumatismo craniano ou cervical, que pode resultar do impacto da cabeça de um jogador com outro jogador, com uma estrutura física do terreno de jogo, ou com o terreno de jogo na sequência de uma queda.

Artigo 3.º**Número de substituições por concussão**

1. Independentemente do número máximo de substituições regulamentarmente previsto, durante um jogo, cada equipa pode fazer uma substituição por concussão.
2. Se uma equipa substituir um jogador ao abrigo do presente protocolo, a equipa adversária terá direito a mais uma substituição para além das regulamentarmente previstas.
3. Não se aplica o disposto no número anterior, caso, na mesma jogada, jogadores de ambas as equipas se lesionem e tenham de ser substituídos por concussão.

Artigo 4.º**Procedimento em caso de substituição por concussão**

1. Caso, durante o jogo, se verifique uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 2.º do presente protocolo, o árbitro deve interromper de imediato a partida e autorizar a entrada da equipa médica do clube do jogador potencialmente lesionado, garantindo o espaço e tempos necessários para a realização de uma primeira avaliação.
2. Na sequência do impacto, caso a equipa médica diagnostique uma concussão, ou dela suspeite, o jogador deve ser retirado do terreno de jogo, de acordo com o procedimento definido no presente artigo.
3. Depois de realizar a primeira avaliação, caso a equipa médica verifique ou suspeite que o jogador sofreu uma concussão cerebral, deve informar os técnicos que se encontram no banco suplentes da respetiva sociedade desportiva da necessidade de substituição do jogador ao abrigo do presente protocolo.
4. O delegado ao jogo da respetiva equipa preenche um cartão de cor roxa de modelo oficial, entrega-o ao 4.º árbitro e informa de imediato o delegado da Liga, que, por sua vez, informa a equipa adversária.

5. No momento da substituição, logo que o 4.º árbitro levante a placa eletrónica com o anúncio dos números dos jogadores substituto e substituído, o delegado ao jogo deve levantar o cartão roxo, tornando-o visível para os intervenientes no jogo e para os adeptos.
6. O jogador substituído por concussão deve ser encaminhado para o hospital ou sala de primeiros socorros do estádio, consoante a gravidade da lesão, e não pode regressar ao terreno de jogo.

Artigo 5.º

Regime supletivo

Todas as situações não previstas no presente protocolo regem-se pelo disposto nos regulamentos aplicáveis às competições organizadas pela Liga Portugal, salvo nos casos em que essa aplicação supletiva se mostre incompatível com as suas especificidades.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente protocolo entrará em vigor no início da época desportiva 2025-26.